

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 25/05/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Gladys Tortato	SEDS
Jeferson Silva	Centro de Apoio Social aos Adolescentes de Apucarana
José Araújo	Pastoral da Pessoa Idosa - Curitiba
Marta Maria dos Santos	Usuária

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez - SEC/CEAS

Falta: SEAB e SEED.

RELATÓRIO:

5.1 Ofício n°01/2015 do CMAS de Formosa do Oeste:

- O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS, em análise foi possível constatar:
- a) A Lei de criação do Conselho é de 1995 e não possui atualizações.
- b) Consta paridade e proporcionalidade na composição do Conselho.
- c) O Secretário Executivo consta como membro da diretoria.
- d) Encaminharam Decreto de nomeação da Secretária Executiva.
- e) Encaminharam Ata de março e setembro/2014, bem como Ata de Fevereiro de 2015.

Parecer da Comissão: Orientar o município quanto à necessidade de atualização da Lei e da periodicidade das reuniões, conforme Art. 19 da sua Lei de criação.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.2 Ofício n°05/2015 do CMAS de São Miguel do Iguaçu:

- O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS, em análise foi possível constatar:
- a) A Lei de criação é de 1995 e não possui atualizações.
- b) A Lei dispõe que o Conselho será constituído por representantes governamentais e usuários, com paridade.
- c) O Secretária Executiva compõe a Mesa diretora, conforme Lei de criação.
- d) o Decreto de nomeação contém representantes da sociedade civil do trabalhadores e entidades.
- e) Encaminharam Atas das reuniões dos últimos meses.
- f) Encaminharam Portaria com a nomeação da Secretária Executiva do Conselho.

Parecer da Comissão: Orientar quanto a alteração da Lei, incluindo os representantes dos três segmentos na Lei e na composição do Conselho.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.3 Ofício n°002/2015 do CMAS de Rancho Alegre do Oeste:

O Município encaminhou o Balancete do FMAS, em análise foi possível constatar despesas que não são compatíveis com o FMAS, como material farmacológico, material de copa e cozinha, uniformes e tecidos, pagamento de conselheiro tutelar, etc.

Parecer da Comissão: Orientar o município quanto ao remanejamento de recursos do Fundo Municipal.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.4 documentações do CMAS de Farol:

O município encaminhou cópia da Lei e do Decreto de nomeação dos conselheiros. Em análise foi possível observar:

- a) A Lei de criação foi publicada em 1995 e não houveram atualizações. A composição do Conselho é apenas de 4 membros, sendo 2 governamentais e 2 da sociedade civil.
- b) O Decreto de nomeação nomeia 4 conselheiros governamentais e 4 conselheiros não governamentais, sendo que em relação aos não gov. Não há especificação quanto ao segmento.

Parecer da Comissão: Encaminhar Resolução 237/2006 do CNAS que orienta sobre o funcionamento dos Conselhos, solicitar esclarecimentos quanto à representação dos conselheiros da sociedade civil.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.5 Ofício n°02/2015 do CMAS de Iretama:

- O município encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível verificar:
- a) Readequaram a Ato de nomeação dos conselheiros, no entanto, observou-se que não há proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.
- b) Encaminharam o Demonstrativo de Despesa e foi possível observar os blocos de financiamento por Proteção Social Básica e Especial.

Parecer da Comissão: Orientar quanto à proporcionalidade dos conselheiros da sociedade civil.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.6 Ofício nº008/2015 do CMAS de Nova Tebas:

O município encaminhou cópia do demonstrativo de despesa e informaram que o pagamento de conselheiro tutelar foi alocado nas despesas próprias do município, encaminharam também o decreto municipal que altera a composição do Conselho. O município não encaminhou o Balancete do Fundo e no Decreto constam representantes da Associação Comercial e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Conselho.

Parecer da Comissão: Orientar sobre a composição do Conselho, com as Entidades e trabalhadores que podem compor.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.7 Inclusão de Pauta: Ofício n°001/2015 do CMAS de Tupãssi:

- O CMAS de Tupãssi encaminhou as documentações solicitadas, em análise foi possível constatar:
- a) A Lei de criação do Conselho é de 1995.
- b) Encaminharam Decreto de nomeação publicado em 2015, estão nomeados representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- c) Encaminharam Ata de Janeiro, Fevereiro e Março de 2015.
- d) Encaminharam Portaria designado Secretária Executiva do Conselho.

Parecer da Comissão: Orientar que o CMAS consulte a Assessoria Jurídica do município em relação à publicação tardia do Decreto de nomeação, de modo que as deliberações anteriores ao Decreto não fiquem prejudicadas.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.8 Inclusão de Pauta: Ofício nº04/2015 do CMAS de Assis Chateaubriand:

- O CMAS encaminhou as documentações encaminhadas pelo Conselho, em análise foi possível constatar:
- a) A Lei de criação do Conselho foi alterada em 2014.
- b) Encaminharam uma Ata do mês de Janeiro e duas do mês de Fevereiro.
- c) Encaminharam Decreto de nomeação: Foi nomeado um representante do INSS (a qual não consta na Lei); Há proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, porém, não há especificação quanto à Entidade que cada Conselheiro representa.

Parecer da Comissão: Orientar quanto a irregularidade do INSS compor o Conselho, por ser um órgão federal. É necessário também adequar o Decreto incluindo a Entidade que cada conselheiro representa.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.9: Inclusão de Pauta: Ofício 003/2015 do CMAS de Guaíra:

- O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS, em análise foi possível constatar:
- a) Foi encaminhada a Lei de criação do Conselho de 1995 e a sua proposta de alteração que já está tramitando no município.
- b) Foram encaminhadas as Atas de Fevereiro, Abril e Maio/2015.
- c) foi encaminhado Decreto de nomeação de conselheiros, onde há representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação de Aposentados, bem como representante da Defesa do Conselho do Idoso.

Parecer da Comissão: Orientar sobre a composição do Conselho, e encaminhar Resolução do CNAS que orienta sobre os trabalhadores do setor.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.10: Inclusão de Pauta: Ofício n°01/2015 do CMAS de Maripá:

- O CMAS de Maripá encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS, em análise foi possível constatar:
- a) A Lei de Criação do Conselho foi alterada em 2005.
- b) Encaminharam Decreto de nomeação dos conselheiros, sem representantes de Entidades e sem proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.
- c) Encaminharam as Atas de março, abril e maio de 2015.
- d) Encaminharam Portaria nomeando Secretária Executiva do Conselho.

Parecer da Comissão: Orientar quanto a composição e necessidade de proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil no Conselho.

Parecer do CEAS: Aprovado.

5.11 Inclusão de Pauta: Ofício n°001/2015 do CMAS de Itaipulândia:

- O CMAS encaminhou as documentações, em análise foi possível observar que:
- a) A Lei do CMAS é de 1996.
- b) A Lei dispõe que o Conselho será composto por 4 representantes governamentais e 4 não. Gov, sendo esses últimos representantes das Entidades dos Usuários.
- c) O Decreto de nomeação consta paridade de nomeação, e representantes de Entidades e Trabalhadores (mesmo constatando somente usuário na Lei). Consta como representantes de Entidades religiosas no Conselho.
- d) Encaminharam as Atas de Fevereiro, Março e Abril de 2015.
- e) Encaminharam Ata que aprova a indicação da Secretária Executiva.
- f) Dúvidas: último processo eleitoral da sociedade civil (na Ata consta uma apresentação dos novos conselheiros reconduzidos), e alternância da presidência e vice do Conselho).

Parecer da Comissão: Orientar quanto à composição e proporcionalidade, e que pessoa jurídica caracterizada como organização religiosa não podem compor o Conselho, apenas os seus Serviços, Programas e Projetos podem ser inscritos. Solicitar esclarecimentos quanto à recondução dos conselheiros da sociedade civil e alternância da Presidência e Vice-Presidência no Conselho.

Parecer do CEAS: APROVADO.

5.12 Inclusão de Pauta: Solicitação de acompanhamento do CMAS de Boa Vista da Aparecida:

Parecer da Comissão: De acordo com informações extraoficiais trazidas pelos conselheiros do CEAS, a Comissão solicita o acompanhamento junto ao CMAS, solicitando as seguintes documentações:

- a) cópia da Lei de criação do Conselho.
- b) Seis últimas Atas das reuniões.
- c) cópia do Balancete do Fundo.
- d) Decreto de nomeação dos conselheiros.
- e) questionar se o Conselho tem apreciado e deliberado as matérias do Fundo.

Parecer do CEAS: Aprovado devendo ser solicitado a UTPFP informações sobre o repasse do Incentivo a ser pautado na comissão de politicas sociais e que seja aprofundada as demandas de capacitação para o programa na comissão de comunicação, articulação e mobilização.

1